



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO Nº 03/2017, DE 25/10/2017



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Altera as letras "a" e "f" do inciso VII do artigo 28 da Lei nº 2.761, de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí, relativamente ao prazo de emissão de parecer das Comissões quanto às Contas anuais do Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E SUA MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º Ficam alteradas as letras "a" e "f" do inciso VII do artigo 28 da Lei 2.761, de 31 de março de 1.990, Lei Orgânica do Município de Jacareí, que passam ter as seguintes redações:

"a) a citação do Prefeito será feita através de ofício, oferecendo-lhe a oportunidade de apresentar, perante Comissão Especial constituída pelos integrantes das Comissões Permanentes do Legislativo de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento, sua defesa escrita e provas documentais, no prazo de 30 (trinta) dias contados da citação, sendo que também deverá ser comunicado, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias, da data e horário da sessão legislativa de julgamento das contas, onde ser-lhe-á concedido o tempo de 30 (trinta) minutos para, pessoalmente ou representado por seu advogado devidamente constituído, sustentar defesa oral;"

"f) a Comissão Especial de que trata a letra "a" deste inciso, que será presidida pelo Presidente da Comissão Permanente de Constituição e Justiça e terá como relator o Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação de defesa



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Substitutivo - Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município – Altera as letras “a” e “f” do inciso VII do artigo 28 da Lei nº 2.761, de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí, relativamente ao prazo de emissão de parecer das Comissões quanto às Contas anuais do Prefeito Municipal. – Folha 2



do Prefeito ou, caso não apresentada, do transcurso do prazo para tal, para emissão de parecer, que deverá concluir pela rejeição ou aprovação das Contas;”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de fevereiro de 2018.

LUCIMAR PONCIANO
Vereadora – PSDB
Presidente

VALMIR DO PARQUE MEIA LUA
Vereador – PSDC
Vice- Presidente

ADERBAL SODRÉ
Vereador - PSDB

JUAREZ ARAÚJO
Vereador - PSD

ABNER DE MADUREIRA
Vereador – PR
1º Secretário

AUTORES DO SUBSTITUTIVO: VEREADORES LUCIMAR PONCIANO, VALMIR DO PARQUE MEIA LUA, ADERBAL SODRÉ, JUAREZ ARAÚJO E ABNER DE MADUREIRA.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Substitutivo - Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município – Altera as letras “a” e “f” do inciso VII do artigo 28 da Lei nº 2.761, de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí, relativamente ao prazo de emissão de parecer das Comissões quanto às Contas anuais do Prefeito Municipal. – Folha 3



JUSTIFICATIVA

O Substitutivo ora submetido à apreciação dos Senhores Vereadores tem o objetivo de melhor adequar os prazos para julgamento das Contas anuais do Prefeito Municipal, permitindo-lhe também um prazo maior para apresentação de sua defesa escrita e provas documentais.

A proposta estabelece ainda a formação de uma Comissão Especial, constituída pelos integrantes das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento, o que apenas melhor disciplina os trabalhos a serem realizados e a apresentação do correspondente parecer.

Em vista do exposto, esperamos que o presente substitutivo mereça o apoio e aprovação dos nobres pares, pelo que antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de fevereiro de 2018.

LUCIMAR PONCIANO
Vereadora – PSDB
Presidente

VALMIR DO PARQUE MEIA LUA
Vereador – PSDC
Vice- Presidente

ADERBAL SODRÉ
Vereador - PSDB

JUÁREZ ARAÚJO
Vereador - PSD

ABNER DE MADUREIRA
Vereador – PR
1º Secretário